



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 200/93

De 22 de setembro de 1993

Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados em 120% (cento e vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, inclusive os cargos de provento em Comissão.

Art. 2º - Os Servidores inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Salário Família atribuído ao Funcionário Público Municipal, regido pelo Estatuto dos Funcionários, fica elevado para CR\$ 128,40 (Cento e vinte oito cruzeiros reais e quarenta centavos), por dependente.


Art. 4º - Os recursos que a execução desta Lei vier a exigir correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

(SE), 22 de setembro de 1993.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 200/93

De 22 de setembro de 1993

Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados em 120% (cento e vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, inclusive os cargos de provento em Comissão.

Art. 2º - Os Servidores inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.

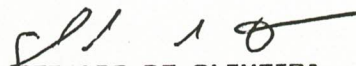
Art. 3º - O Salário Família atribuído ao Funcionário Público Municipal, regido pelo Estatuto dos Funcionários, fica elevado para CR\$ 128,40 (Cento e vinte oito cruzeiros reais e quarenta centavos), por dependente.

Art. 4º - Os recursos que a execução desta Lei vier a exigir correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
(SE), 22 de setembro de 1993.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal